LEI Nº 2.656, DE 13 DE JULHO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/07/2022
Edição nº 3223 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão autônomo, consultivo, opinativo e propositivo, composto, de forma paritária por membros oriundos dos órgãos municipais e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 2º São objetivos gerais do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I – contribuir com o Executivo municipal, a partir de estudos e discussões desenvolvidas no âmbito do colegiado, na elaboração das normas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, bem como com o desenvolvimento e execução de políticas públicas direcionadas ao público LGBTQIAP+;

PGM José Carlos Melo Miranda

II – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAP+ no Município de Vitória da Conquista;

III – promover, difundir e divulgar, da maneira mais ampla, clara e objetiva possível, para a população em geral, uma cultura de respeito e tolerância à população LGBTQIAP+ com vistas à consolidação de um ambiente seguro para esse grupo social historicamente vulnerabilizado;

IV – promover e divulgar, por meio de seminários, oficinas, palestras e campanhas educativas, para o público em geral, a normatização que regulamenta os direitos da população LGBTQIAP+;

V – desenvolver, de maneira permanente, estudos na área LGBTQIAP+ com o objetivo de aprimorar o conhecimento teórico sobre essa temática;

VI – promover, de maneira permanente, diálogos e debates com os mais diversos segmentos da sociedade civil com vistas a potencializar iniciativas de promoção dos direitos da população LGBTQIAP+.

Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá criar um espaço permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Vitória da Conquista para atender ao quanto disposto no art. 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero concretizará os objetivos gerais previstos no art. 2º desta Lei por meio das seguintes atribuições:

I – assessorar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas ligadas à população LGBTQIAP+;

II – propor ao Executivo municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAP+;

PGM José Carlos Melo Miranda

III – propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que promova, por meio do órgão responsável pelas políticas de promoção dos direitos da população LGBTQIAP+, a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos conselheiros, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

VI – apresentar ao Executivo municipal propostas de políticas públicas que objetivem a defesa dos direitos da população LGBTQIAP+;

VII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAP+;

VIII – apresentar, ao Executivo municipal, projetos que visem a inserção e participação ativa, como sujeitos de direitos, da população LGBTQIAP+ em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Vitória da Conquista;

IX – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, para subsidiar projetos de lei, decretos e portarias relativos à população LGBTQIAP+;

X - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAP+;

PGM José Carlos Melo Miranda

XII – articular-se com outros órgãos colegiados e conselhos de direitos para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à garantia de direitos da população LGBTQIAP+;

XIII – manter intercâmbio e cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a promoção dos direitos da população LGBTQIAP+;

XIV – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho, com duração pré-estabelecida, para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XV – convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em periodicidade a ser aprovada por meio de Resolução do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 5º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 6º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, num total de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

PGM José Carlos Melo Miranda

I – Os representantes do Poder Público serão nomeados por meio de indicação de um titular e de um suplente, pelos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, sendo 01 (um) da bancada de oposição e 01 (um) da bancada de situação.

II – Representantes de Instituições e Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Vitória da Conquista, preferencialmente pessoa LGBTQIAP+;

b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia, preferencialmente pessoa LGBTQIAP+;

c) 04 (quatro) representantes de pessoas LGBTQIAP+, assim distribuídos: 01 (uma) mulher cis lésbica ou bissexual, 01 (um) homem cis gay ou bissexual; 01 (uma) mulher transexual; 01 (um) homem transexual.

§ 1º Os representantes da população LGBTQIAP+ deverão ser escolhidos, por meio de voto direto, pelas respectivas organizações que possuam histórico de atuação junto àquela população.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público referidos no inciso

PGM José Carlos Melo Miranda

I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários municipais, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Decreto, expedido pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 5° Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

I — faltar, injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;

II - tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

III - concluírem seus mandatos.

§ 6º Os membros do Conselho somente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 de seus membros em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do conselheiro.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução seguida.

§ 8º Os representantes suplentes dos indicados no inciso II, alíneas a e b do art. 6º, devem ser escolhidos dentre pesquisadores de notório saber da temática LGBTQIAP+, indicados pelas instituições de ensino superior sediadas no Município.

PGM José Carlos Melo Miranda

§ 9º Os representantes suplentes dos indicados no inciso II, alínea "c", do art. 6º, devem ser escolhidos dentre pessoas LGBTQIAP+ diversas das elencadas na alínea c, podendo repetir mulheres lésbicas, homens gays e homens e mulheres trans na ausência de indicação na suplência.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares, desde que presentes, ao menos, a metade dos conselheiros titulares.

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho terão direito a voz e voto. Os suplentes terão direito a voz, mas só poderão votar quando substituírem os titulares.

§ 2º Em caso de empate em qualquer matéria, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 8º As convocações para as sessões do Conselho poderão ser realizadas por meio de qualquer dispositivo eletrônico idôneo a cientificar o conselheiro, como aplicativos de mensagens e correio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 9º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá uma Mesa Diretora formada pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

PGM
José Carlos Melo Miranda

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 10 O Plenário do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é a instância de decisão que tem por atribuição deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero estabelecerá, em seu Regimento Interno, outras atribuições para a instância Plenária.

Art. 11 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos pela maioria simples dos membros titulares do colegiado, por meio de eleição direta, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, assumirá o Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, ocupará a presidência um conselheiro escolhido, por maioria simples, em reunião Plenária do Colegiado.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações análogas, devidamente comprovadas mediante atestado de comparecimento, assinado pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento deste último, por conselheiro escolhido em Plenário pelo Colegiado.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero:

PGM José Carlos Melo Miranda

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V – presidir a comissão de eleição do Conselho.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências, impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de destituição;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e interesses do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e arquivos de documentos relativos ao Conselho;

IV – exercer outras atribuições relativas aos objetivos do Conselho.

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – elaborar as atas e outros documentos necessários ao registro das atividades ocorridas nas sessões.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho e publicado na forma de Resolução no Diário Oficial do Município, regulamentará o

PGM José Carlos Melo Miranda

funcionamento do Conselho e poderá criar atribuições não previstas nesta Lei para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará, por meio do seu órgão voltado à promoção dos direitos da população LGBTQIAP+, o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, a fim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu regimento interno.

Art. 17 Os órgãos públicos e movimentos atuantes junto à população LGBTQIAP+ constantes do art. 6º desta Lei deverão enviar os nomes dos seus representantes para compor o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá eleger a Mesa Diretora de que trata o art. 9º desta Lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Decreto de designação dos seus membros.

Art. 19 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constituição de sua Mesa Diretora.

Art. 20 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá sede e foro no Município de Vitória da Conquista.

Art. 21 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PGM José Carlos Melo Miranda

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de julho de 2022

Luís Carlos Batista de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício

PGM
José Carlos Melo Miranda